



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE A 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
Pregão Eletrônico nº 006/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública**, apresentada pela empresa ZAGONEL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54.

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação tensão das luminárias de 100 a 277 Vac, pugnando pela retificação da tensão exigida para 100 a 250 Vac.

Alega ainda que a exigência de corpo de luminária confeccionado em alumínio injetado restringiria todos os demais processos de fabricação do produto da luminária quanto ao corpo da luminária, sustentando que alumínio extrusado também seria capaz de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 13015/2023, nos seguintes termos:



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano -  
Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2023.

Resposta á **ZAGONEL S.A**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, tendo em vista a (i) exigência da tensão de operação das luminárias e (ii) exigência do corpo da luminária ser em alumínio injetado.

O parque de iluminação pública do nosso município opera em 220V possuindo luminárias instaladas tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais. Conforme informações disponíveis no site da COPEL, os limites estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para áreas Urbanas e Rurais, determinam:

Urbana:  
Tensão Nominal 127V: entre 117V e 133V  
Tensão Nominal 220V: entre 202V e 231V

Rural:  
Tensão Nominal 127V: entre 117V e 133V  
Tensão Nominal 254V: entre 234V e 267V

Conforme pode-se constatar acima, a tensão nominal nas áreas rurais do município pode, segundo a COPEL, e de acordo com a ANEEL, chegar a 267V, por este motivo a exigência constante do presente edital de 100V a 277V.

A maioria absoluta das empresas certificadas no INMETRO, tendo em vista tal aspecto técnico e objetivando a preservação da vida útil de seus componentes eletrônicos e conseqüentemente maior longevidade de seus equipamentos, utilizam tensão de operação entre 100 e 277V, portanto não se sustenta a alegação da impugnante de que tal exigência restringe a ampla participação.

Do mais, na hipótese de suavização desta exigência, esta Municipalidade estaria atentando contra as características de seu parque de iluminação, o que, indubitavelmente, acarretaria danos aos munícipes, maiores custos de manutenção e operação do parque, bem como afetaria a qualidade do serviço prestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Quanto à exigência de alumínio injetado a alta pressão, já há bastante tempo os editais de licitações para aquisição de luminárias públicas exigem em suas especificações que as luminárias sejam em alumínio injetado a alta pressão, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

Conforme é de conhecimento geral, o alumínio injetado a alta pressão possui uma maior dissipação de calor em relação ao alumínio extrudado.

A maioria absoluta das empresas certificadas no INMETRO, tendo em vista tal aspecto técnico e objetivando a preservação da vida útil de seus componentes eletrônicos e consequentemente, maior longevidade de seus equipamentos, utilizam, alumínio injetado a alta pressão, portanto, também não se sustenta a alegação da impugnante de que tal exigência restringe a ampla participação.

Pelo exposto, INDEFERIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital no termo de sua publicação.

**BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936**

Assinado de forma digital por  
BRUNO MARTINS DOS  
SANTOS:07812586936  
Dados: 2023.03.07 15:11:43 -03'00'

Bruno Martins dos Santos  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano  
Decreto n° 6462/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2023.

**Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira**

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022